

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

DECRETO N° 067 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o parâmetro de classificação do Município de Guarani no âmbito do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.”

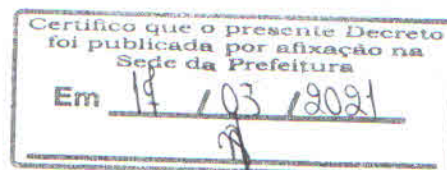
O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos regionais da Covid19, bem como o aumento expressivo do número de casos e de óbitos, a alta taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, o que representa risco à saúde e tem gerado colapso na rede hospitalar instalada em toda a macrorregião;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, nº 130, de 03 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema, decidiu, na data de 15 de março de 2021, que todas as regiões de Minas Gerais se enquadrarão na Onda Roxa, do Plano Minas Consciente a partir de 17 de março de 2021, tendo em vista o agravamento da pandemia causada pela COVID-19 em todas as macrorregiões do Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.

ao cumprimento de práticas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Guarani permanece vinculado ao Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Corona vírus – COVID-19, em todo o território do Estado, estando classificado na ONDA ROXA.

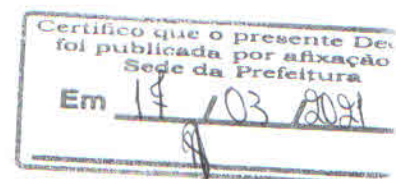
Art. 2º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais classificados na onda roxa do programa Minas Consciente, respeitado os protocolos sanitários instituídos pelo Governo de Minas Gerais, disponíveis no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 3º Os bares e lanchonetes somente poderão exercer suas atividades para entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Parágrafo único: Entre as 20:00h (vinte horas) de um dia às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, fica permitido a venda somente por delivery, sendo expressamente proibido consumo ou retirada no local .

Art. 4º Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença do público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por rede mundial de computadores.

Art. 5º Fica determinado toque de recolher entre as 20:00h (vinte horas) de um dia às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.





Art. 6º Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, as seguintes proibições:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

IV – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões e eventos.

V – fica proibida a utilização de praças e dos equipamentos públicos e privados em geral, das quadras e centros poliesportivos, assim como campos de futebol que são utilizados para a prática esportiva e/ou desportiva, independentemente do número de pessoas.

VI – fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nas calçadas, praças e vias públicas, bem como a aglomeração de pessoas.

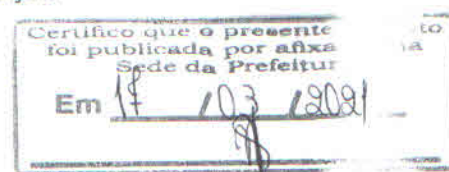
Art. 7º Fica proibido a circulação de pessoas no Município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou por quaisquer profissionais de saúde que na linha de frente do enfrentamento da COVID-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

Art. 8º No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto, deve o município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a primeira atuação.

II- Interdição imediata dos estabelecimentos comerciais pelo prazo de 10 (dez) dias úteis;

III- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a segunda atuação.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

IV- Cassação de alvará;

V – Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

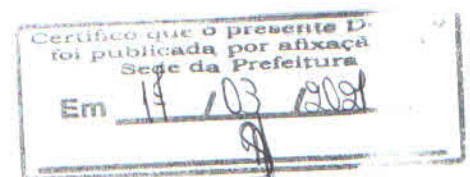
§ 1º Feita à autuação e lavrada a multa, assegurado o contraditório e ampla defesa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento, sendo obrigatório a execução fiscal por parte do Município em caso de inadimplemento.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietários e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

Art. 9 Além das penalidades previstas no artigo anterior, a coordenadora da Vigilância Sanitária, bem como todos os fiscais da administração pública, darão conta de oficializar, em nome da Administração Pública, registro policial da ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais, ficando o(s) infratores sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 10 Qualquer descumprimento das normativas deste decreto deverá ser oferecido denúncia através do número (32) 991480980.

Art. 11 Caso, em um ambiente de trabalho, haja a contaminação de 03(três) ou mais colaboradores, em intervalo máximo de 14 (quatorze) dias entre os mesmos, será declarada situação de surto epidêmico, devendo o estabelecimento suspender suas atividades por 10 (dez) dias a contar da data do anúncio da situação de surto pela Secretária de Saúde.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 12 As medidas contidas neste Decreto, inicialmente terão vigência por 15(quinze) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento pelo Poder Executivo, de acordo com a real situação do Município.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti
Prefeito

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI

Prefeito Municipal

